CONTRATO nº 009/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ENDER TURISMO E VIAGENS LTDA, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 4990, Sala 01, Bairro Testo Central, Pomerode/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 32.987.102/0001-39, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Andonir Ender, doravante denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte terrestre com condutor, por meio de veículo adequado, para transporte de até 25 (vinte e cinco) pessoas, no âmbito do XIV Fórum de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina.

1.2. A prestação ocorrerá no dia **15 de abril de 2026**, conforme roteiro:

I – Saída às 14h, da Rodoviária do Centro de Rio dos Cedros/SC;

II – Destino: Teatro Municipal de Pomerode/SC;

III – Retorno previsto em torno das 16h.

1.3. A execução deverá observar pontualidade, segurança e conforto dos passageiros.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer veículo em perfeitas condições, com motorista habilitado e todos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

2.1. O valor total do contrato será de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme cotação apresentada .

2.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos: combustível, motorista, tributos, encargos e demais despesas.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal ao e-mail **financeiro@amve.org.br**, mediante atesto da execução.

2.4. Tributos serão retidos na forma da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a Cláusula Primeira e o contrato vigerá do momento da assinatura até 20/04/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE.

4.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Michele Prada.

4.3. A CONTRATADA designa o Sr. Andonir Ender como preposto.

4.4. A CONTRATANTE não será responsável por prejuízos causados pelos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços com pontualidade, segurança e comodidade.

5.2. Adotar providências imediatas em caso de emergências.

5.3. Providenciar licenças, autorizações, seguros, e responder por danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 A parte que infringir as cláusulas do contrato estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, perdas e danos, e correção monetária conforme índices estabelecidos.

6.2 Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços ou no atraso injustificado durante a execução

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 A CONTRATADA assume exclusivamente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação com seus empregados envolvidos no contrato.

7.2 A CONTRATANTE isenta-se de responsabilidades sobre encargos trabalhistas da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATANTE não interfere na contratação de pessoal pela CONTRATADA e não exerce controle sobre seus profissionais.

7.4 Não há vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE E RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 Em caso de acidente durante o transporte de pessoas, ambas as partes comprometem-se a seguir os seguintes procedimentos:

8.1.1 Acionar imediatamente os serviços de emergência e prestar toda a assistência necessária às vítimas.

8.1.2 Registrar um boletim de ocorrência junto às autoridades competentes, descrevendo detalhadamente o incidente.

8.1.3 A CONTRATADA deverá comunicar o ocorrido à outra parte contratante no prazo máximo de três horas após o acidente.

8.2 Quanto ao ressarcimento de danos:

8.2.1 A CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos e despesas decorrentes do acidente, incluindo despesas médicas, indenizações, danos materiais, entre outros.

8.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um relatório detalhado dos custos e despesas relacionados ao acidente no prazo máximo de cinco dias úteis após o ocorrido.

8.2.3 A CONTRATANTE compromete-se a analisar o relatório e efetuar, se for devido, o pagamento dos valores à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do relatório.

8.3 Qualquer divergência quanto aos procedimentos ou ao ressarcimento de danos será resolvida amigavelmente entre as partes, podendo, em caso de impossibilidade de acordo, ser submetida à arbitragem, nos termos legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1 - A presente contratação fundamenta-se na Resolução nº 24/2024, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas especificas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO

10.1 A CONTRATADA é obrigada a possuir e manter durante toda a vigência deste contrato uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida e abrangente, que cubra danos a terceiros e aos passageiros durante a prestação dos serviços de transporte de pessoas conforme estabelecido neste contrato.

10.2 A apólice de seguro deve oferecer cobertura adequada para eventuais danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros durante o transporte, incluindo cobertura para acidentes, lesões corporais e danos materiais.

10.3 A CONTRATADA concorda em fornecer à CONTRATANTE, mediante solicitação, uma cópia da apólice de seguro em vigor, juntamente com quaisquer documentos ou informações adicionais necessárias para comprovar a validade e a abrangência da cobertura.

10.4 A ausência ou invalidade da apólice de seguro por parte da CONTRATADA constituirá violação contratual sujeita a sanções, incluindo multas, rescisão do contrato e responsabilização por danos e prejuízos decorrentes de sinistros ou incidentes durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 O contrato será rescindido por descumprimento das obrigações contratuais, transferência do contrato a terceiros sem consentimento, falência da CONTRATADA, ou por critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 dias.

11.2 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato imotivadamente mediante aviso prévio por escrito.

11.3 O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo sem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA manterá sigilo das informações processadas e respeitará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.2 Os dados pessoais não serão revelados a terceiros sem autorização da CONTRATANTE.

12.3 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre não cumprimento das disposições legais.

12.4 A CONTRATADA será responsável por perdas e danos decorrentes do descumprimento das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 15/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do

instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Cassio Murilo Chatagnier de Quadros	Ender Turismo e Viagens LTDA
Diretor Executivo da Amve	

GESTORA DO CONTRATO

Michele Prada